

PERSÉPOLIS: A DENÚNCIA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PELA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

Diogo Dal Magro¹

Giulia Signor²

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino³

RESUMO

Por meio da análise crítica e jurídica do filme francês Persépolis, uma animação de 2007, baseado na obra homônima de Marjane Satapri, analisaremos como se demonstra no filme, as violações dos Direitos Humanos na República Islâmica do Irã, tendo como foco as violações dos direitos de Crença e de Liberdade, usando o contraponto da imposição religiosa com a liberdade de expressão, e dos direitos das mulheres iranianas. Ainda analisaremos como, na história apresentada no filme, o problema da xenofobia se apresenta e como afeta o direito de migração, e como esses fatores demonstram a fragilidade dos direitos humanos em âmbito internacional. A pesquisa será feita através do método indutivo e do procedimento funcionalista, pois será feita análise de caso do filme Persépolis. O presente artigo foi feito através das discussões dos grupos de pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade, Cine Law: Cinema e Direitos Humanos.

Palavras-chave: Persépolis, Direitos Humanos, Direito de Crença, Direito de Liberdade, Direito de Migração.

ABSTRACT

Through the critical and juridical analysis of the french movie Persépolis, an animation film from 2007, based on the namesake book by Marjane Satapri, we'll analyse how the movie shows, the violation on Human Rights on the Islamic Republic of Iran,

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Meridional - IMED. Membro dos Grupos de Pesquisa "Ética, Cidadania e Sustentabilidade" e "Latin America Privacy Hub", vinculados ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito - da Faculdade Meridional - IMED. Bolsista PIBIC - CNPq/IMED. E-mail: diogo.dalmagro@yahoo.com.br.

² Graduada em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. Membro do Grupo de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Membro do Grupo de Pesquisa Pluralismo Jurídico e Multiculturalismo. Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8012466A1> – E-mail: giulia.signor@yahoo.com.br

³ Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado – em Direito da Faculdade Meridional – IMED. Pesquisador da Faculdade Meridional. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas, Contingência e Técnica na linha de pesquisa Norma, Sustentabilidade e Cidadania da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Ética, Cidadania e Sustentabilidade no Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos da Faculdade Meridional - IMED. Vice-líder no Centro Brasileiro de pesquisa sobre a teoria da Justiça de Amartya Sen. Membro da Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Empresarial e Sustentabilidade, do Instituto Blumenauense de Ensino Superior. Passo Fundo. RS. Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1318707397090296> - E-mail: sergiorfaquino@gmail.

focusing on the violation of the rights of religion or belief and rights of freedom, using as counterpoint the religious imposition and the freedom of expression, and the Iranian's women's rights. Still, we'll analyse how the problem of xenophobia, presented in the movie, affects the right of migration, and how these factors demonstrate the fragility of the human rights internationally. The article will be made through the inductive method and the functionalist method, as it will be done through the case analysis of the movie Persépolis. The following article was held from the discussions of the research groups: Ethics, Citizenship and Sustainability, Cine Law: Cinema and Human Rights.

Key-words: Persépolis, Human Rights, Right of Religion or Belief, Right of Freedom, Right of Migration.

1. INTRODUÇÃO

A multiculturalidade e a interdisciplinaridade são características presentes na Pós-Modernidade, incutindo ao Direito o desenclausuramento de uma lógica pura e conservadora, marcada pela construção e manutenção de um saber puro e unicamente por meio do Racionalismo Moderno.

Por isso, a proposta deste trabalho é de apresentar uma análise jurídica da República Islâmica do Irã, a partir do filme Persépolis. Trata-se de verificar a condição do referido país, enquanto signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros tantos documentos positivadores de direitos humanos, e identificar a realidade interna do país, retratada e denunciada através da animação Persépolis, e assim resultar em indagações acerca da eficácia dos Direitos Humanos e a incoerência de um país formalmente comprometido para a causa dos Direitos Humanos, mas que, em sua atividade enquanto Estado, viola inescrupulosamente a dignidade de seus cidadãos.

Persépolis não é apenas ficção. As denúncias vividas, escritas e dirigidas por Marjane Satrapi são de grande importância para a compreensão da realidade que pode passar despercebida frente a indiferença dos que desconhecem a realidade do Irã.

2. PERSÉPOLIS: UMA HISTÓRIA DE REVOLUÇÃO, GUERRA, RELIGIÃO E LIBERDADE

Marjane Satrapi traz através de sua obra autobiográfica a realidade da mulher iraniana após a Revolução de 1979 na sua obra Persépolis, a qual foi adaptada para uma animação, de mesmo nome. Na obra, acompanhamos Marje, uma iraniana de 10

anos que cresceu no meio da Revolução Islâmica que transformou o Irã de um país monárquico e moderno a uma república extremamente conservadora que se baseia na Sharia⁴.

Na sua infância, inicialmente, durante a revolução contra o Xá da (então) Pérsia, Marje cresce em meio a uma família comunista que se opõe ao regime do imperador, assim, a garota acompanha todo o processo revolucionário, que no entanto, não resultou na democracia esperada. Após, já durante a ditadura iraniana, o filme demonstra claramente os preceitos machistas fomentados pela religião e ainda assim ensinado nas escolas, demonstrado pela fala da professora: “Uma mulher digna é uma mulher que se cobre do olhar do homem. A mulher que se mostra estará pecando e por isso arderá nas chamas”⁵. De modo que foi instaurada uma lei que, fomentada em preceitos sexistas e religiosos, separava as crianças em escolas masculinas e femininas a fim de que cada um compreendesse que caminho deveriam percorrer.

Aos poucos o filme mostra que com essa mudança, e a obrigação do uso do véu pelas mulheres, surge um cenário de opressão, onde aquelas que optam por não seguir completamente o que lhe foi imposto – como o exemplo da mãe de Marje – são tratadas como mero objeto pelos homens. Há também o fator da perseguição política, o que faz com que muitos sejam executados por ir contra o regime. Porém como a religião não permite que uma mulher virgem seja executada, antes eles a casam com um soldado, a fim de que este mantenha relações sexuais com ela, para que assim tenha a pena morte executada.

Além disso, são ressaltados pelo filme, elementos da cultura ocidental que são reprimidos pela nova política, como também tudo aquilo que não era aceito pelos preceitos religiosos passaram a ser proibidos, tais como festas e bebidas alcoólicas. Assim, o povo iraniano foi privado de sua liberdade pelo próprio governo.

Em face dessa realidade, Marje é mandada para morar em Viena, capital da Áustria, longe da guerra e do Regime. Porém o cenário de opressão que encontrava em seu país é repetido, de forma diferente, no exterior. A obra ressalta a xenofobia sofrida por Marje na Áustria, optando, por certas vezes, mentir sobre suas origens a

⁴ Sharia: as leis do Islamismo que compreendem toda a vida do muçulmano. **CAMBRIDGE DICTIONARY**. Disponível em: <<http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/sharia>>. Acesso em: 20 abr. 2017. Tradução nossa.

⁵ **PERSÉPOLIS**. Direção: Marjane Satrapi, Vincent Paronnaud. França, Europa Filmes, 2008. CD 1.

fim de não ser vítima de preconceitos. Agora a opressão não era causada pelo Estado que impunha preceitos religiosos às mulheres, mas sim por sua nacionalidade, de forma que Marje é acusada de ser prostituta e de roubar pertences da mulher com quem morava, acabando por ir morar na rua, o que agrava sua condição, fazendo-a ficar doente e quase morrer, além de tomar a decisão de voltar ao Irã.

De volta ao Irã, já com o fim da guerra, Marje enfrenta um quadro de depressão consequente dos acontecidos em Viena, e por passar tanto tempo fora de seu país, começou a sentir-se uma estrangeira na sua própria casa. Após uma epifania com seu Deus, Marje decide ingressar na faculdade com o intuito de recuperar-se. Porém ali encontramos, nas primeiras cenas, vedações impostas pela religião, como o quadro da Vênus de Botticelli riscada por causa da nudez em seu conteúdo.

Da mesma forma que eram separadas as alas femininas e masculinas na escola, o mesmo acontecia na faculdade. É importante ressaltar, que as políticas do Regime na universidade impuseram o uso de roupas largas e véus mais longos, como também a proibição do uso de maquiagem às estudantes, com a justificativa de não provocarem os estudantes homens, enquanto a estes não foi imposto nenhum controle sobre as vestimentas.

A opressão se tornou tão intensa que Marje acaba interrogada sobre a sua relação com um rapaz, pelo fato de estarem de mãos dadas, culminando em uma pena que, ou seus pais pagavam uma multa, ou ela seria chicoteada. Marje é forçada a casar com o rapaz, porém a relação se torna insustentável, assim ela se divorcia e decide morar na França, onde enfim teria a sua liberdade, e nunca mais voltar ao Irã.⁶

Vale ressaltar que, por tratar de assuntos como religião e política, a obra de Marjane Satrapi causou grande polêmica no ano de seu lançamento, principalmente pela comunidade islâmica conservadora, pois trata de temas que são considerados violação dos valores sagrados. Quando o filme foi indicado para a Mostra de Cannes,

⁶ Além dos aspectos apresentados, vale citar que “O filme ressalta elementos tanto do ponto de vista da nação quanto da vida de um dos seus cidadãos. No plano da nação, merecem ser mencionados a questão da alteridade, como os estereótipos funcionam na visão dos iranianos para o mundo exterior e vice e versa; a irracionalidade da guerra, ao recrutar adolescentes de 14 anos; o terror interno em que os opositores aos regimes são executados – iranianos versus iranianos; e a recolocação em cena da religião que, a exemplo de experiências de outrora do Ocidente, justifica muitas perseguições internas e externas. Quanto à personagem, a experiência a leva a um processo de amadurecimento; a migração como um processo doloroso, mas fundamental para manutenção da sua integridade como sujeito e, dadas as circunstâncias, sua própria integridade física.”. MAGNAVITA, Andrea Costa. Um olhar sobre Persépolis e a busca do significado do ser mulher e iraniana. **Universitas Humanas**, [s.l.], v. 8, n. 1, p.131-144, 6 dez. 2011. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/univhum.v8i1.1554>. p. 140.

na França, em 2007, o então governo iraniano emitiu uma nota de repúdio à exibição e proibiu⁷ Marjane de voltar ao seu país.⁸ Assim, demonstra-se necessárias as discussões acerca dos direitos de liberdade religiosa, em contraponto com os direitos de liberdade de expressão e de liberdade individual.

3. DIREITOS DE CRENÇA E DIREITO DE LIBERDADE

À luz de Persépolis, de todas as críticas construídas pelo filme, a subordinação dos cidadãos – representados pela própria protagonista Marje – ao Estado teocrático constitui-se como ponto fundamental e crucial. De um lado o Estado, teocrático, impondo compulsoriamente às mulheres a adoção de determinados hábitos como, por exemplo, o uso do véu, de roupas longas e largas para não mostrarem seus corpos, além de proibir a todos o acesso à produção cultural ocidental. Toda a justificativa para a adoção destas medidas é baseada na religião islâmica que rege o Estado.

No polo oposto, tem-se a minoria, representada por Marje, que é obrigada a acatar as imposições desse Estado, violando assim, em incontáveis ocasiões, o direito à liberdade, em todas as suas formas de manifestação. Além disso, a segregação produzida pela divisão, nas escolas, por classes de sexos, materializa a desigualdade entre homens e mulheres que, desde muito jovens são “educados” (para não utilizar o termo “adestrados”) a portarem-se de modo desigual. Essa desigualdade é reiterada e ampliada quando se observa que as mulheres estão subordinadas a inúmeras restrições, e aos homens não é imposta nenhuma conduta, exceto aquelas de não consumir álcool e o dever de fazer as rezas diárias, e podendo circular livremente.

O fundamento que suscita as presentes reflexões baseia-se no fato de que, como assume Bizavu⁹,

Com efeito, o Irã estava entre os 48 Estados membros das Nações Unidas

⁷ O Artigo 13, Parágrafo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos traz a seguinte redação: “Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e **o direito de regressar ao seu país.**” **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789.** Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017. Grifos nossos.

⁸ TOLENTINO, Célia; CHAVES, Luana Hordones. **A profetisa que amava Bruce Lee: Oriente e Ocidente na perspectiva de Persépolis.** Lua Nova: Revista de Cultura e Política. CEDEC, n. 89, p. 250-251, 2013. Available at: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/117861>>.

⁹ BIZAVU, Sébastien Kiwonghi. Reflexões acerca do Enforcamento da Iraniana DELARA DARABI. **Dom Total.** Disponível em: <<http://domtotal.com/direito//pagina/detalhe/24458/reflexoes-acerca-do-enforcamento-da-iraniana-delara-darabi/print>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

que, em 1948, adotaram por unanimidade a Declaração universal dos Direitos Humanos. Além de aceitar a presente Declaração como "ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações", o Irã também ratificou duas "convenções" sobre direitos humanos, comumente conhecidas como "a Lista de Direitos Humanos", tratando-se, especificamente, dos direitos civis e políticos, e mais tarde dos direitos econômicos, sociais e culturais. Tal Convênio Internacional foi ratificado pelo Irã no dia 03 de janeiro de 1976.

Partindo do fato exposto, invoca-se o Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual,

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.¹⁰

Considerando que o Irã é signatário da citada Declaração, torna-se indiscutível a violação de direitos por tal Estado. A Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura a todos os indivíduos da espécie humana, no citado dispositivo, a liberdade de crença.

Assim, mesmo em um Estado teocrático, seus cidadãos possuem o direito a escolher qual crença querem seguir/praticar, reprimindo qualquer discriminação, perseguição, sendo vedada a imposição de hábitos da religião do Estado aos seus cidadãos.

Desta forma se constata a violação: da liberdade de escolher qual crença praticar; da liberdade de expressão em práticas que vão contra as condutas impostas pelo Estado; da liberdade de autonomia, no que diz respeito às mulheres, da forma como estas devem vestir-se, proibida que é a adoção de vestimentas "da moda" ou que, de alguma forma, revele o corpo, ou valorize suas curvas. É possível observar que o *direito* à crença é invertido a ponto de tornar-se *dever* de praticar os hábitos ditados pelo Estado, enquanto teocrático, que tem no Islamismo a religião oficial.¹¹

A análise de Magnavita demonstra que,

O sistema de oposições marcado pelo "nós e eles" pode ser aplicado ao caso iraniano, tanto no plano interno quanto externo. Não eram recentes dilemas

¹⁰ **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789.** Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

¹¹ É preciso reiterar que este trabalho não possui o objetivo de criticar a religião ou a cultura do referido Estado, reduzindo-se somente à análise dos casos de violação de Direitos Humanos por parte da República Islâmica do Irã.

entre progresso e tradição, já existiam diferenças culturais significativas entre o Irã e o Ocidente antes da revolução, mas que encontravam seus meios de mediação. Ocorre que, a partir da revolução islâmica, tais aspectos diferenciadores adquirem uma radicalidade, tais como o véu que passa a ser exigido para as mulheres – o radicalismo no sentido inverso havia sido patrocinado pelo último Xá ao proibir o uso do véu em público. Essa mudança indica que o aspecto relacional é algo dinâmico, pois as mulheres não eram menos iranianas antes, mas que essa marca distintiva se acentua para delimitar uma diferenciação em relação ao outro ocidental e seus valores. No plano interno, a rigidez imposta pela religião, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, coage o indivíduo, não deixando muita margem para opção. Isso se verifica no sistema educacional, no sistema político – ainda que seja uma república –, nas roupas, na música, na liberdade de imprensa e até na liberdade de ir e vir. As diversas dimensões da cidadania ficaram comprometidas.¹²

O filme também retrata, em determinada cena, a proibição da reunião pacífica de pessoas, constatando-se a violação de mais um dispositivo, qual seja, o Artigo 20, Parágrafo 1º, da Declaração: “Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.”¹³

Assim, os indivíduos são moldados para seguir os ideais do Estado, abdicando de sua própria liberdade, a fim de conseguir sobreviver, pois qualquer sinal de resistência ao regime, será considerado crime passível de morte.

4. A PRIVAÇÃO DE DIREITOS E SUAS DECORRENTES CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

A saída do seu país, na primeira vez, por orientação e desejo dos seus pais, decorre da preocupação destes com a filha, visto que, as ideias de Marje eram revolucionárias, indo contra o sistema em vigor no Irã. Assim, pelo cerceamento de liberdade de pensamento e expressão, conforme já comentado, Marje vai para a Áustria, na esperança de uma vida mais tranquila e segura, sem riscos de perseguição e morte. Ocorre que, embora estivesse livre das preocupações primeiras, Marje não foi bem recebida pelo Ocidente, sendo vítima de xenofobia.

Isso traz à problemática uma nova violação, ainda que indiretamente, de Direitos Humanos, visto que, no Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos

¹² MAGNAVITA, Andrea Costa. Um olhar sobre Persépolis e a busca do significado do ser mulher e iraniana. **Universitas Humanas**, [s.l.], v. 8, n. 1, p.131-144, 6 dez. 2011. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/univhum.v8i1.1554>. p. 137.

¹³ **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

Humanos, é vedada qualquer distinção entre indivíduos. É o texto:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, **de origem nacional ou social**, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.¹⁴

Ainda que a saída do país seja, inicialmente, uma alternativa contra a subtração das liberdades, desencadeia novas problemáticas relacionadas ao preconceito, à discriminação e à supressão da dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, sua emigração, torna-se infrutífera.

A própria Declaração, em seu Artigo 7º, garante que, “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra **qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação**”.¹⁵

Lembrando que as violações sofridas por Marje não são advindas do país em que ela estava, mas sim de estereótipos relacionados a sua cultura e propagado pelos austríacos, que por mais que ela pertencesse a grupos com uma diversidade cultural, o pré conceito já formado foi o que definiu a sua volta para o Irã.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há de se perceber que Persépolis não é meramente uma obra de entretenimento, mas sim uma crítica ao regime do Irã e as imposições feitas pelo Estado, como também ao comportamento xenofóbico das pessoas em relação aos estrangeiros (ou aos diferentes). A história de Marje é apenas uma no meio de milhares, que viveram o regime ditatorial do Xá e a guerra que aterrorizou o Irã por volta da década de 1980, porém sua história serve para ilustrar a opressão que as imposições estatais podem trazer como também os estereótipos acima dos imigrantes

¹⁴ **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2017. Grifos nossos.

¹⁵ **DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2017. Grifos nossos.

podem ocasionar.

As violações de direitos humanos apresentadas não são exclusivas do Irã no período apresentado no filme, mas ocorrem atualmente, mesmo com o avanço nos mecanismos de proteção dos direitos humanos. É relevante destacar que no filme houveram retrocessos no que diz respeito aos Direitos de Liberdade, uma vez que o Estado teocrático impôs a crença a ser praticada, vedou a discordância com o regime, regulou as vestimentas das mulheres e repudiou qualquer elemento da cultura ocidental, o que não ocorria anteriormente, mesmo o Xá sendo um ditador e o Estado, totalitário.

A opressão por meio do Estado não afeta somente a liberdade dos indivíduos, mas como no caso apresentado, implica numa construção social e cultural. O filme deixa muito clara a objetificação sofrida pela mulher pela imposição do islamismo, como também mostra as dificuldades que elas enfrentam no que tange o crescimento profissional e intelectual.

Além disso, destaca-se que as violações de direitos humanos não são exclusivas do regime iraniano, que para Marje, tanto no filme quanto na vida real, se apresentam com clareza em outro país, uma vez que, com o intuito de fugir de um cenário opressor, a garota iraniana se depara com outra opressão: a de ser estrangeira e iraniana, na Áustria. Os atos de xenofobia sofridos por Marje denotam que, por mais que a Declaração Universal de Direitos Humanos contenha uma prerrogativa que garanta o direito de todos de migrar, a realidade se apresenta diferente.

Dessa forma, é a partir do filme Persépolis que se percebeu a fragilidade dos Direitos Humanos aplicados ao caso concreto. Mesmo que um país seja signatário de Declarações Internacionais, e mesmo que sejam conhecidos direitos como o de migrar nesse caso, não há uma maneira e garantir que não haja violações, uma vez que, por mais que haja sanções através do Conselho de Segurança, é deveras difícil sua aplicação em um caso concreto, de modo que Organização das Nações Unidas só pode garantir um frágil equilíbrio das relações entre os diversos países signatários.

Alguns direitos violados na história acima relatada advêm, especialmente, das nações vitoriosas na Segunda Grande Guerra e que buscaram fomentar uma cultura que se contrapusesse aos horrores da primeira metade do século XX, como o genocídio e o extermínio de populações inteiras por serem “diferentes”.

As do filme Persépolis e as acima citadas, são violações causadas por formas

de opressão consentidas pelo pensamento e ideologias preponderantes, e assim há uma real dificuldade de liquidar com elas, fazê-las desaparecer, uma vez que, pela vasta diversidade cultural e ideológica existentes no mundo, a mudança acontece com pequenos passos, para que um dia, quem sabe, haja uma humanidade mais humana e com menos preconceitos, onde os Direitos Humanos, tais como propugnados na Declaração, sejam finalmente uma realidade.

REFERÊNCIAS

BIZAVU, Sébastien Kiwonghi. Reflexões acerca do Enforcamento da Iraniana DELARA DARABI. **Dom Total**. Disponível em:
<<http://domtotal.com/direito//pagina/detalhe/24458/reflexoes-acerca-do-enforcamento-da-iraniana-delara-darabi/print>>.

CAMBRIDGE DICTIONARY. Disponível em:
<<http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/sharia>>.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>.

MAGNAVITA, Andrea Costa. Um olhar sobre Persépolis e a busca do significado do ser mulher e iraniana. **Universitas Humanas**, [s.l.], v. 8, n. 1, p.131-144, 6 dez. 2011. Centro de Ensino Unificado de Brasília.
<http://dx.doi.org/10.5102/univhum.v8i1.1554>.

PERSÉPOLIS. Direção: Marjane Satrapi, Vincent Paronnaud. França, Europa Filmes, 2008. CD 1.

TOLENTINO, Célia; CHAVES, Luana Hordones. **A profetisa que amava Bruce Lee: Oriente e Ocidente na perspectiva de Persépolis**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. CEDEC, n. 89, p. 250-251, 2013. Available at:
<<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/117861>>.